



Colatina, 14 de julho de 2025.

Mensagem nº 020/2025 - Referente ao Processo Administrativo nº 11.881/2025

Assunto: Projeto de Lei que Institui o Programa de Valorização da Assiduidade Docente – PVAD, que fixa critérios para concessão de Abono Assiduidade aos profissionais de educação da rede municipal de ensino do Município de Colatina e dá outras providências.

**Excelentíssimo Senhor Presidente,
Nobres Vereadores,**

Submetemos à apreciação desta Egrégia Câmara Municipal o presente Projeto de Lei Complementar, que institui o **Programa de Valorização da Assiduidade Docente - PVAD**, que fixa critérios para concessão de Abono Assiduidade aos profissionais de educação da rede municipal de ensino do Município de Colatina e dá outras providências.

A presente proposição será custeada com recursos oriundos da dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Educação – SEMED.

A proposta introduz uma sistemática de concessão **proporcional ao número de ausências do servidor**, criando faixas percentuais de recebimento do abono. Tal medida busca reconhecer o esforço e a presença constante dos profissionais que, com dedicação e regularidade, asseguram a continuidade e a qualidade do processo educativo, sendo estes fundamentais para o alcance dos objetivos da educação pública municipal.

Além disso, a vinculação do percentual do abono à assiduidade representa uma **estratégia concreta de combate ao absenteísmo**. Ausências excessivas comprometem o desempenho escolar dos alunos, oneram a gestão da rede e desvalorizam o esforço dos servidores mais comprometidos. Ao estabelecer regras claras, objetivas e previamente





conhecidas, o projeto cria estímulos positivos para a presença regular dos profissionais em sala de aula.

Importante ressaltar que a iniciativa também contempla as situações excepcionais, estabelecendo quais tipos de afastamento **não serão considerados como ausências** para efeito de cálculo do abono, respeitando os direitos legais dos servidores e assegurando o equilíbrio entre valorização profissional e responsabilidade funcional.

Reafirmamos, por fim, que esta proposta não cria despesa nova, pois se limita a regulamentar a distribuição de valores que serão previstos em Projeto de Lei Ordinária a ser apresentado a esta Casa de Leis ao final de cada exercício corrente, promovendo a correta e eficiente aplicação dos recursos públicos.

Diante do exposto, confiamos na sensibilidade desta Câmara Municipal para reconhecer o mérito e a importância do presente Projeto de Lei Complementar, solicitando sua análise e aprovação em regime de urgência, dada a necessidade de sua regulamentação ainda no exercício financeiro corrente.

Respeitosamente,

DR. PEDRO JOSÉ PAGOTTO
Prefeito Municipal em Exercício

Exmº. Sr. Felipe Coutinho Martins
DD. Presidente da Câmara Municipal de Colatina
Nesta.





PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º xxxxxxxx/ 2025

Institui o Programa de Valorização da Assiduidade Docente – PVAD, que fixa critérios para concessão de Abono Assiduidade aos profissionais de educação da rede municipal de ensino do Município de Colatina e dá outras providências _____ :

A Câmara Municipal de Colatina, do Estado do Espírito Santo no uso de suas atribuições legais, Aprova:

Art. 1º - O Poder Executivo poderá conceder, em caráter excepcional, Abono Assiduidade aos profissionais da educação básica, vinculados à Secretaria Municipal de Educação – SEMED, visando reconhecer o esforço e a presença constante dos profissionais que, com dedicação e regularidade, asseguram a continuidade e a qualidade do processo educativo.

§ 1º - O valor destinado ao pagamento do Abono Assiduidade será fixado por meio de Lei Ordinária, a ser encaminhada pelo Chefe do Poder Executivo no mês de dezembro de cada exercício, desde que haja disponibilidade orçamentária proveniente da Secretaria Municipal de Educação.

§ 2º - O valor definido na forma do § 1º deverá ser especificado na referida Lei Ordinária:
I - como montante global a ser rateado entre os profissionais em efetivo exercício, durante o período aquisitivo,
II - com a definição do valor correspondente a cada faixa de recebimento, conforme os incisos I a II do art. 3º desta Lei.

§ 3º - O valor individual previsto no inciso II do § 2º será calculado dividindo-se o valor global entre os profissionais habilitados, desconsiderando aqueles enquadrados no § 1º do artigo 3º.





Art. 2º - Terão direito ao abono os profissionais integrantes da estrutura do magistério municipal, conforme artigo 6º da Lei n.º 6.355, de 13 de setembro de 2016, desde que em efetivo exercício durante o período aquisitivo.

Parágrafo Único - Considera-se em efetivo exercício o profissional que esteja no exercício das atividades profissionais previstas no art. 9º da Lei n.º 6.355, de 13 de setembro de 2016, associada a regular vinculação contratual, temporária ou estatutária com o ente público que o remunera, não descaracterizada por eventuais afastamentos temporários previstos em lei com ônus para o ente público que não impliquem rompimento da relação jurídica existente.

Art. 3º - O valor do abono será pago proporcionalmente às ausências registradas durante o período aquisitivo, conforme os seguintes percentuais:

- I - 100 % (cem por cento) do valor do abono para os profissionais com até 1 (uma) ausência;
- II - 60% (sessenta por cento) para aqueles com 2 (duas) a 3 (três) ausências; e
- III - 25% (vinte e cinco por cento) para aqueles com 4 (quatro) a 5 (cinco) ausências.

§ 1º - Não terão direito ao abono os profissionais que registrarem mais de 5 (cinco) ausências no período aquisitivo.

§ 2º - Para os efeitos desta Lei, considera-se período aquisitivo o intervalo de 1º de fevereiro a 30 de novembro do ano de referência.

§ 3º - Serão consideradas como ausências todas as faltas, justificadas ou não, inclusive as abonadas, com exceção das decorrentes de:

- I - Requisição judicial, excetuando-se aquelas oriundas da Justiça Eleitoral;
- II - Acidente de trabalho;
- III - Licença-maternidade;
- IV - Licença-paternidade;
- V - Licença-gala (casamento);
- VI - Licença-nojo (luto);
- VII - Licença-aniversário;
- VIII - Internações próprias ou para acompanhar filhos com até 10 (dez) anos;
- IX - Segregação compulsória ou internação por doenças infectocontagiosas.





§ 4º - Serão computadas como ausências as declarações de comparecimento a consultas ou atendimentos de saúde que inviabilizem o retorno às atividades no mesmo dia.

§ 5º - Os profissionais do Município que estejam trabalhando em outros órgãos ou entes federativos, no sistema de permuta ou cedência, assim como os que forem recebidos de outros órgãos, por cessão, não farão jus ao abono.

§ 6º - Os profissionais que, durante o período aquisitivo, estejam atuando em outros órgãos/setores da Secretaria Municipal de Educação de Colatina farão jus ao abono.

§ 7º - Os profissionais que se aposentarem durante o período aquisitivo farão jus ao abono, em valor correspondente aos meses em que estiveram em efetivo exercício.

§ 8º - Os profissionais que tiverem mais de um vínculo com o Município, nos termos do art. 37, XVI, da Constituição Federal, farão jus ao pagamento um único abono, correspondente a matrícula cujo valor devido seja mais vantajoso.

Art. 4º - Para os profissionais contratados em regime de designação temporária ou afastados por licença remunerada ou não, será aplicado desconto adicional de 10% (dez por cento) no valor do abono para cada mês em que não estiverem em efetivo exercício.

Parágrafo Único - Considera-se como mês de afastamento, ou sem estar em efetivo exercício, aquele em que o profissional deixar de exercer suas funções por período superior a 15 (quinze) dias, por quaisquer dos motivos referidos no *caput*.

Art. 5º - O abono previsto nesta Lei Complementar não será incorporado aos vencimentos ou ao subsídio para nenhum efeito, bem como não será considerado para o cálculo de qualquer vantagem pecuniária e sobre ele não incidirão os descontos previdenciários.

Art. 6º - O disposto nessa Lei Complementar não se aplica aos inativos, pensionistas e aos servidores cedidos a outros órgãos ou entidades.





Art. 7º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Colatina, etc., etc., etc.,



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <http://camaracolatina.nopapercloud.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 330030003400310037003A005000

Assinado eletronicamente por **Prefeito Municipal de Colatina** em 14/07/2025 14:56

Checksum: **F4C813F2526657AA8864229EE52CFD03E1A45C1A70D232F64357682508271E73**

